

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000677/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044987/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.009540/2015-18
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇAO, TECELAGEM, VESTUARIO, COURO E CALCADOS DE CATALAO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 15.220.583/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MICHELLY ALVES DOS SANTOS;

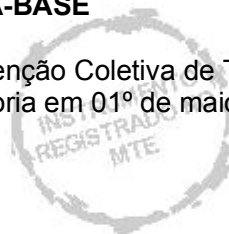
E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO ESTADO DE GOIA, CNPJ n. 00.971.879/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DIVINO ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO, COURO E CALÇADOS**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

a) Costureiras (os) A – assim compreendidos (as) os trabalhadores (as) que laboram em qualquer tipo de máquina industrial de costura (costureira de máquina overloque, costureira de máquina reta, costureira de máquina industrial, costureira de peças sob encomenda, costureira de reparação de roupa, costureira de roupas finas e de confecções em geral, costureira de mostruário de roupas e acessórios, com acabamentos finos, à máquina de confecções em série, overloque, reta, travetti, pespontadeiras, de cóis, de ponto alternado, ponto fixo, de viés, fechadeira de braço e de máquinas de costura industriais em geral), receberão a título de piso salarial a importância de **R\$ 828,66 (oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)**;

b) Costureiras (os) B – receberão o Salário Mínimo Vigente Nacional = **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Costureiras (os) “B” serão aquelas (es) trabalhadoras (es) que nunca tiveram registro em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na função. Após o prazo de 120 dias na função serão enquadradas automaticamente como Costureira “A”.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

c) Passadeiras (os) – Assim compreendidas os trabalhadores (passadeira de peças confeccionadas), cuja tarefa se resume a passar roupas já confeccionadas e dando acabamento de boa aparência no produto final, receberão a título de piso salarial a importância fixa de **R\$ 828,66 (oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)**;

d) Cortadores/Riscadores/Programadores – Assim compreendidos os trabalhadores (cortador de roupas – couro e pelo, operador de máquina de corte de roupas, programador de risco de cortes, riscador de tecidos, programador de encaixe – CAD, programador de máquina industrial de bordar, cujas tarefas se resumem a programar riscos, marcadores por processo manual ou digital, cortar tecidos e não-tecidos, revisar cortes e trabalhar conforme normas técnicas de qualidade), receberão a título de piso salarial a importância de **R\$ 828,66 (oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavo)**;

e) Auxiliares de Costura e Revisor (a) – receberão o Salário Mínimo Nacional Vigente – **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**;

f) Os Demais Empregados, integrantes da categoria profissional e os que recebem salários superiores ao piso salarial estabelecido, terão reajuste de 8,11% (oito vírgula onze por cento) sobre o último salário. O reajuste se aplica a todos os empregados das empresas abrangidas por esta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre **01 de Janeiro de 2015 e 30 de abril de 2015**, poderão ser compensados na aplicação do percentual descrito na alínea “f” desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês que houver reajuste do salário mínimo nacional no ano de 2016, será concedida antecipação salarial a ser compensada na data base profissional da Costureira “A”, de forma que o piso da referida profissional mantenha a diferença mínima de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) do Salário Mínimo Nacional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - VALES**

As empresas que adotarem a forma de pagamento mensal adiantarão segundo suas possibilidades e em forma de vales, até o limite máximo de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor do salário, 15 (quinze) dias após o pagamento relativo ao mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, constando os dados cadastrais da empresa e do empregado, bem como a discriminação de todas as verbas auferidas pelo empregado e pagas pela empresa e os descontos efetuados.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

CLÁUSULA SEXTA - ASSIDUIDADE

PRÊMIO ASSIDUIDADE

Além dos pisos salariais e reajustes, estabelecidos na cláusula terceira, as empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas no parágrafo único desta cláusula, prêmio mensal decorrente da assiduidade no valor mínimo de **5% (cinco por cento) sobre o Salário Mínimo Nacional Vigente**, ressalvada condição mais favorável aos empregados já implantada pelas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula o empregado deverá cumprir integralmente sua jornada diária de trabalho em todos os dias úteis do mês referência, não se tolerando atrasos e falta; mesmo nos casos justificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prêmio de assiduidade deverá ser discriminado no comprovante de pagamento do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Esta cláusula fica convencionada que as empresas ficam obrigadas a contratar **Seguro de Vida e Serviços de Assistência** em favor de todos os seus empregados, nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo os termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

PARÁGRAFO ÚNICO– As empresas ficam obrigadas a aderir ao seguro a partir da data de 01/11/2015, até a data de 30/04/2016, facultado a escolha de quaisquer seguradoras/corretoras e apólices à seus próprio critério

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Os contratos de experiência serão firmados por um prazo máximo de 90 (noventa) dias ou por prazo inferior, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que não ultrapasse o máximo estabelecido em lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Conforme dispõe a Instrução Normativa 15 de 15/07/2010, expedida pelo Secretário Nacional do Trabalho, o pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será efetuado no ato da rescisão assistida, preferencialmente em moeda corrente, ou cheque administrativo, ou mediante a comprovação de depósito bancário em conta corrente do empregado ou ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho. Tratando-se de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser efetuado em dinheiro ou depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser efetuado:

- a) No primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado;
- b) Até no décimo dia, contado da data da notificação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento. A empresa não se sujeitará ao pagamento da multa por mora prevista no art. 477 da CLT, caso a inobservância dos prazos acima previstos, for comprovadamente motivada pelo empregado, dando causa à mora;
- c) Até no décimo dia, no caso de cumprimento parcial do aviso prévio, contados a partir da dispensa do último dia do cumprimento, desde que não ocorra o termo final do aviso prévio antes disso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão será homologada pelo sindicato da categoria ou outro representante legal, mediante a apresentação pela empresa de toda documentação para este fim, especialmente:

- a) Do atestado médico ocupacional, exigido pela NR 07, observada a disposição de item 7.4.3.5;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que não fizerem a quitação das verbas rescisórias nos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT terão que pagar a multa nele prevista.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

Fica convencionado que se com o cômputo do aviso indenizado, o período do liame empregatício resultar em mais de um ano de serviço do empregado, faz-se necessária a assistência do sindicato laboral à rescisão ou por outro órgão representante legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo correspondente ao aviso prévio trabalhado, contar-se-á a partir do dia seguinte da comunicação, que deverá ser formalizada por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSINATURAS DE DOCUMENTOS

Somente serão aceitas como válidas as assinaturas em documentos expedidos pela empresa quando firmadas por seu representante legal designado no contrato social ou de mandatários legalmente constituídos. Esta comprovação deverá ser realizada pela empresa quando solicitado pelo sindicato.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes terão de fornecê-los gratuitamente aos empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será cumprida de segunda a sexta-feira. As horas de trabalho do sábado ficarão acrescidas na jornada de oito horas diárias, na seguinte fórmula: De segunda até sexta-feira, a jornada de trabalho será de oito horas e quarenta e oito, ou, de nove horas de segunda a quinta-feira e de oito horas na sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregador poderá criar turnos de trabalho que compreenda o horário matutino, vespertino e noturno, incluindo os dias de sábado e domingos.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO (BANCO DE HORAS)

Fica instituído para os empregados constatados, o regime de prorrogação e compensação de horas trabalhadas (banco de horas), como autoriza o artigo 59 da CLT, mediante acordo prévio com o sindicato laboral.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERÍODO PARA ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos empregados que trabalham em jornada superior a 6 (seis) horas um intervalo no mínimo de uma hora e máximo de duas horas. Para os que trabalham mais que 4 (quatro) horas até 6 (seis) horas, o intervalo será de quinze minutos; e para os que trabalham em jornadas de até 4 (quatro) horas não haverá intervalo.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONOS E FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário CONFORME ART. 473 CLT:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na [letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964](#) (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII – 1 (uma) vez a cada trimestre para acompanhar o filho de até 12 (doze) anos de idade ou inválido com qualquer idade a consultas médicas;

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

X - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro, desde que o mesmo não seja remunerado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS

Para atender fins previdenciários, a empresa acordante aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas, desde que a mesma não possua estes serviços próprios ou conveniados em entidade do ramo.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados ou de folgas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando os salários forem pagos com acréscimos de comissões, percentagens, produção, horas extras, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, adicional de assiduidade e gratificações, tomar-se-á por base, para o cálculo destas, a média da remuneração relativa ao período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração das férias, inclusive o terço, de que trata o inciso XVII do artigo sétimo da Constituição Federal, deverá ser pago até dois dias antes do início do respectivo período de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão, obrigatoriamente, estar equiparadas com os materiais necessários à prestação de primeiros socorros aos empregados, levando-se em consideração as características das atividades desenvolvidas e a legislação pertinente. Os materiais de primeiros socorros deverão estar em locais de fácil acesso e adequados para a sua guarda e conservação, especialmente para este fim. Ficam os empregadores obrigados a acionar o serviço de emergência, encaminhando para locais apropriados, o empregado em caso de acidente, mal súbito e parto, desde que ocorra durante o trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISOS DO SINDICATO

As empresas deverão afixar, em locais visíveis:

a) Os avisos de convocação de ASSEMBLEIAS GERAIS, emitidos pelo Sindicato da Categoria, desde que entregues com antecedência de três dias.

b) Outros informes de interesse da categoria profissional, a pedido do Sindicato Laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADOR

Os empregadores sujeitos a presente Convenção e filiados a este Sindicato deverão recolher a favor do sindicato de classe patronal o equivalente 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da folha de pagamento da empresa com base em **maio/2015** tendo como valor mínimo o de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A data limite para recolhimento da contribuição negocial Patronal é 30/06/2015. O recolhimento efetuado após essa data sofrerá os devidos acréscimos legais de multas e juros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da contribuição negocial prevista nesta cláusula deverá ser recolhido em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, mediante guias próprias remetidas pelo sindicato através do correio ou retirar em sua sede na Avenida Anhanguera, n°. 5440, Ed. Palácio da Indústria, 5º andar – sala 513, Goiânia, Goiás ou depósito identificado na CAIXA ECONOMICA FEDERA, agência 0012, C/C n° 77320-4.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIÇA DO TRABALHO

É a Justiça do Trabalho competente para a apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista oriunda da aplicação desta Convenção de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado ou o Sindicato profissional na qualidade de substituto processual, em face do artigo 625 da CLT e das normas ajustadas nesta Convenção.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições. Durante o prazo de vigência da presente Convenção, comprometem-se as partes a discuti-la e aperfeiçoá-la.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sindicato laboral será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

**MICHELLY ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO,
COURO E CALÇADOS DE CATALÃO ESTADO DE GOIÁS**

**JOSE DIVINO ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**